

**Lei Nº 184/73**  
**De 06 de outubro de 1973**

Autoriza a aquisição de área de terra e dá outras providencias:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a adquirir uma (01) área de 18.600 metros quadrados na Vila de São Mateus da Palestina, com as seguintes limitações e dimensões: a área limita-se ao Norte com o terreno da Prefeitura e mede 220 metros; ao Sul se confronta com Cândido José das Graças e mede 87 metros; ao leste se confronta com o terreno da Escola Rural e José de Lúcio, medido 296 metros; ao Oeste se limita com José Lucio e Erondino Gomes e mede 310 metros. O valor da área é na ordem de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 2º - A área referente ao artigo anterior já foi reconhecida de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto Nº 08 de 15 de setembro de 1973. e se destinará à construção de prédios residenciais daquela povoação em virtude do referido terreno não pertencer ao município até a data do decreto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 06 de outubro de 1973.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Antônio Pinto Lima

Secretário

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Gararu, ~~em~~  
Em 30 de setembro de 1973.

Prefeito Municipal  
Aurônio Pinto Lima.  
Secretario

Lei Nº 184/73  
De 06 de outubro de 1973.

Autorizo a aquisição de área de área  
de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a adquirir uma (01) área de 18.600 metros quadrados na Vila de São Mateus do Palestina, com as seguintes limitações e dimensões: a área limita-se ao Norte com o terreno da Prefeitura e mede 220 metros; ao Sul se confronta com Cândido José das Graças e mede 87 metros; ao Leste se confronta com o terreno da Escola Rural e José de Lúcio, medindo 296 metros; ao Oeste se limita com José Lúcio e Romoldinus Gomes e mede 310 metros. O valor da área é na ordem de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiro).

Art. 2º - A área referente ao artigo anterior já foi reconhecida de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto Nº 08 de 15

de setembro de 1973. e se destinará à construção de prédios residenciais daquela povoação, em virtude do referido terreno não pertencer ao Município até a data do Decreto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriete do Prefeito Municipal de Gararu,  
Em 06 de outubro de 1973.

Wilson Pelegrini de Albuquerque  
Prefeito Municipal  
Antonio Pinto Lima  
Secretário

Lei N.º 185/73  
De 11 de outubro de 1973

Orça Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1974.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e me sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1974, é orçada em Cr\$ 495.717,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

Receitas Correntes	-----	Cr\$ 325.876,90
Receitas Tributárias	-----	Cr\$ 1.600,00
Receitas Patrimoniais	-----	Cr\$ 6.700,00
Transferências Correntes	-----	Cr\$ 307.626,90
Receitas Diversas	-----	Cr\$ 18.950,00